

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, através da Diretoria de Ensino, com a missão institucional de garantir aplicação e efetivação das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, seguindo todas as prerrogativas Institucionais contidas nos dispositivos da Constituição Federal de 1988, na garantia a educação citamos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Os direitos fundamentais são direitos inerentes à pessoa humana. Na medida em que a sociedade evolui, esses direitos se aliam cada vez mais à política, através de promessas e proteção na interminável busca pelo que é justo.

Quanto ao direito à educação, já partimos do pressuposto de que ela é necessária, inclusive para a liberdade de cada um, aliado ao seu exercício da cidadania, trabalho, além da própria felicidade.

O direito à educação é hoje reconhecido mundialmente, todavia sua conquista somente é válida se for promovido o acesso, a permanência e sua conclusão.

A previsão de que "todos tem direito a educação", art. 205 da Constituição Federal de 1988, abarca por si só o ideal de igualdade, só tendo sentido se for uma igualdade material, através de uma atuação estatal para garantia de padrões mínimos.

O direito à educação está previsto como direito de natureza social no artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Detalha o direito à educação no Título VIII, Da Ordem Social, especialmente nos artigos 205 a 214, em que aduz que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, com a promoção e incentivo através de colaboração da sociedade, para fins de desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania e suas qualificações para o trabalho.

A educação no Brasil se organiza através de um sistema de colaboração de ensino dos entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do sistema de repartição de competência expressamente na Constituição.

A emenda 59 de 2009 tentou estabelecer um equilíbrio no direito à educação, quando conferiu ao legislador ordinário a elaboração de um Plano Nacional de Educação com duração de dez anos, devendo ser revisto, com fins de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus níveis, etapas e modalidades.

O Estado a serviço do ser humano é responsável pela garantia e efetividade de seus direitos. Ele possui tarefas fundamentais e deveres fundamentais.

É fundamental, vincula não podendo esse desrespeitar ou violar o direito do outrem, basta lembrar que para a dignidade humana se realizar, ela precisa da sociedade.

Por isso a necessidade de imposição de algumas medidas obrigacionais, tais como a escolaridade básica obrigatória para as crianças. Se os pais e a sociedade não contribuírem, não há como o Estado apenas ofertando a educação escolar, dever fundamental, almejar o êxito da efetividade do ensino e não somente a disponibilização.

O Estado possui deveres e tarefas fundamentais, essa última se relaciona com a própria atuação estatal na sociedade, é a função de defesa, garantia ou respeito dos direitos e liberdades; a função de



prestação social que promove o bem-estar; proteção contra terceiros; combate à discriminação entre as pessoas. Ressalva-se que tais tarefas dizem respeito as entidades públicas que se encontram vinculadas as normas sobre direitos fundamentais, consiste numa responsabilidade normatizada para com a sociedade.

Os deveres fundamentais não se esgotam nas tarefas fundamentais, esses deveres não têm como titulares apenas o Estado, mas o ser humano que é responsável também na sociedade em que vive.

Nesse sentido, o direito à educação não pode se pressupor apenas pela a positivação nas cartas constitucionais, mas a sua necessidade de existir no plano dos fatos, valendo-se o seu caráter de universalidade, própria dos direitos fundamentais. O acesso ao conhecimento complementa e desenvolve a educação do ser humano, promovendo a inserção na vida social e profissional, exercício da cidadania, desenvolvimento das suas capacidades e vontades.

Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, por meio dos encontros realizados com os gestores das unidades escolares, levantaram alguns pontos com destaque para que seja providenciado a todas as escolas Termômetro para mediar a temperatura de todos os alunos.

A aquisição é o exemplo de compromisso da escola com a sua comunidade escolar, promovendo o acompanhamento dos alunos garantindo todas as condições necessárias tanto físicas, mentais etc.. Estes são alguns caminhos que garantirá uma maior compreensão e absorção da habilidade e competências das matrizes curriculares educacionais.

Dessa foram enfatizamos que a solicitação realizada por meio da Diretoria de Ensino no que tange a Aquisição de Termômetro Infravermelho digital de alta precisão tipo pistola para atender as necessidades das unidades da rede de ensino do Município de Marituba/PA.

A aprovação da BNCC, que passa a nortear (e não engessar) a Educação de nosso País. Se bem implementada, poderemos identificar várias vantagens: assegurar a todos os alunos o acesso ao conhecimento ideal para cada fase da Educação Básica.

A Diretoria de Ensino de Marituba/PA tem preocupação de dar garantia a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino o acesso e condições propicias para responderem a compreensão das matrizes curriculares essenciais ao processo de ensino aprendizagem à cada aluno de acordo o seu nível escolar. Evitando o mantra da herança educacional é, de fato, a sobrevivência, na vida social, de um anacronismo que ainda hoje nos desafia: a Educação de qualidade é um direito, não uma herança de classe do direito. Expressão traz consigo a marca de um tempo em que a linguagem do privilégio se sobrepunha à compreensão

O Município de Marituba/PA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e seu corpo técnico, vêm promovendo o resultado positivo, graças ao fortalecimento das habilidades e as competências dos assuntos abordados do todos os professores da rede municipal de educação, lembrando a todos que o direito à Educação está inscrito na legislação brasileira e implica o acesso, a permanência, a aprendizagem relevante e o fluxo adequado.

Marituba/PA, 20 de agosto de 2020.


Raimunda da Silva Cunha

Diretora de Ensino

Marituba - Pará

REG: 0605 - MEC PARA

Raimunda da Silva Cunha
Diretora de Ensino
Marituba - Pará
Reg: 0605 - MEC PARA